



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

O Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, através de sua Prefeita a Sra. Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, Decreto Municipal nº 019/2021, Decreto Municipal 020/2021 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tendo como tipo o MENOR PREÇO, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 020/2021 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito municipal, Decreto Municipal 010/2021 que trata do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas bem como, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link "Processos" para acompanhar, ou cadastrar-se no link "Adesão", para participar;

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 10h00m do dia 01/08/2022 até as 10h00m do dia 11/08/2022, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico; As propostas serão abertas às 10h01m do dia 11/08/2022, no horário de Brasília.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua São Sebastião, 36, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar, contemplando locação de veículos, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos sem franquias de quilometragem, para atender as demandas Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes vencedores para assinatura de contrato, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

1.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.6. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

1.7. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 13.9 e 13.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, os sujeita às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

1.8. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo Pregoeiro, será formalizada



por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

2. DO CREDENCIAMENTO

I.O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

II.O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

III.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

IV. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

V. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

• A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

I. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

II. Estar regular no Portal de Compras Públicas.

Nota Explicativa: O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário, estabelece que: "30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame.

31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei."

III. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

IV. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) ;

3.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário)



V. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "náo" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, até não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

II. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, DEVENDO A PROPOSTA INICIALMENTE ANEXADA NÃO IDENTIFICAR A PROPONENTE, caso seja verificada identificação prévia, a licitante será imediatamente desclassificada.

III. A capacidade de upload do sistema é de 15MB, assim é de inteira responsabilidade da empresa licitante organizar sua documentação em forma digital para envio via sistema.

IV. A documentação deve ser organizada em arquivo único em PDF com os documentos postos na mesma sequência exigida pelo Edital.

V. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá o encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

VI. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VII. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

VIII. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

IX. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

I. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- Marca;
- Fabricante;
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

II. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

III. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

IV. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

V. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VI. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

I. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

II. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

III. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

IV. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

V. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

VI. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

VII. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

VIII. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real)

IX. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto": em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- X. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- XI. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- XII. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- XIII. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- XIV. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- XV. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- XVI. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- XVII. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- XVIII. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- XIX. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- XX. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- XXI. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- XXII. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- XXIII. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- XXIV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- XXV. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- XXVI. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- no país;
 - por empresas brasileiras;
 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



XXVII. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

XXVIII. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

XXIX. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.2. Consideramos valor inexequível aqueles que se enquadrem no exposto pelo artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, pena de não aceitação da proposta e desclassificação.

7.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar ou não o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ou dos veículos.

7.5.3. Poderá o Pregoeiro caso ache necessário solicitar das empresas arrematantes, ora vencedora, envio em até 48 (quarenta e oito) horas, amostras dos produtos conforme ofertado na proposta de preços, para comprovação da compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e rendimento esperados, ficando o certame suspenso até ser emitido o relatório da análise das amostras.

7.5.3.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, em especial pela compatibilidade com as exigências do objeto, a proposta do licitante será recusada.



IX. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Portal de Compras Públicas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

X. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

XI. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

XII. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

XIII. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

XIV. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XV. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VIII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

IX. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;

X. Cédula de identidade do procurador e preposto.

XI. Fazem parte da documentação de habilitação as solicitadas no termo de referência e que não estão aqui citadas.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de



certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

VIII. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.1. Na hipótese de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

II. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}^\circ + \text{R}^\circ \text{alízável a Lonyo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}^\circ + \text{Passivo Nao Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^\circ}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}^\circ}{\text{Passivo Circulante}}$$

III. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

111.1. Todas as Licitantes deverão apresentar Declaração com a relação de compromissos assumidos, de que um doze avos do(s) contrato(s) firmado(s) com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigente(s) na data de apresentação da proposta, não é(são) superior(es) ao patrimônio líquido do licitante, para fins de comprovação de veracidade das informações do balanço patrimonial, e em atendimento da IN 05/2017 MPOG, que poderá ser atualizado na forma permitida pela legislação vigente, observados os seguintes requisitos:

III.1.1.1. - Demonstração do Resultado do Exercício — DRE, relativa ao último exercício social; e

III.1.1.2. - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício — DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativa para tal divergência na qual deverá ficar clara a razão desta diferença.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar todos os contratos vigentes, seu saldo atual, Contratante e CNPJ, Vigência, onde deverá informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao seu Patrimônio Líquido e para tanto, deverá ser realizado o seguinte cálculo:



$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 100}{\text{Valor total dos contratos}} \geq 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Para os casos onde a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas. Para tanto, devem seguir a fórmula abaixo para verificar:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} \%$$

111.2. A Declaração contendo a relação dos contratos, a demonstração dos resultados e justificativas é item obrigatório e faz parte do rol das exigências legais para os fornecimentos, sendo motivo de inabilitação imediata da licitante.

A. Quando o balanço for apresentado sem as especificações dos índices supramencionados, o Pregoeiro poderá utilizar o Art. 43, § 3º da Lei 8666/93, para diligenciar os fatos.

B. As empresas sujeitas a escrituração contábil digital - ECD, Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão obedecer ao que prevê a IN RFB 1774/2017 e suas alterações posteriores e ao Decreto Federal 8.683/2016.

IV. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

V. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e ainda, em nome dos sócios da licitante expedida no domicílio da pessoa física;

VI. Além dos documentos exigidos acima, a licitante na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida no ano corrente ou declaração assinada pelo contador e representante.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão deverá ser comprovada mediante o envio de atestados de capacidade técnica para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II. Os atestados deverão comprovar fornecimentos para pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, devendo ser comprovadamente verificados os elementos relacionados ao objeto da licitação; os itens exigidos e suas respectivas descrições/especificações; Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação clara do emissor; Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; Assinados por quem tenha competência para expedirlos com a devida comprovação da competência; Registrados na entidade profissional competente, quando for o caso; Seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos;

III. Caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, será exigida a autenticação da assinatura do emitente.

* Serão rejeitados os atestados que não apresentarem as exigências legais acima listadas;

IV. A(s) empresa(s) vencedora(s) quando da assinatura do contrato ou equivalente deverão apresentar o Certificado de Registro dos Motoristas ou Operadores emitido pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado sede da empresa interessada.

V. Quando da contratação ou assinatura de documento equivalente as licitantes deverão apresentar a relação dos veículos a ser disponibilizados no Município contendo placa e Renavam e estarem de acordo com o previsto



nos artigos 136 e 137 do CTB.

8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. I. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

II. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

III. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

IV. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

V. Se faz necessária ainda, como documentação complementar de habilitação a certidão de Idoneidade Municipal, devendo ser remetida junto com os documentos complementares.

VI. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em arquivo único, seguindo o que se exige neste instrumento convocatório, a falta de qualquer um destes documentos é motivo de inabilitação da licitante.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

I. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

II. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

III. Os preços/percentuais deverão ser expressos em duas casas decimais, com o valor unitário em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93)

8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

IV. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

V. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



VI. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

I. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

II. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

• Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa. no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente 'a presença dos pressupostos recursais. sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Ac. 52012014-Plenário, item 9.5. 1.

Nota explicativa: Não será considerada nas peças recursais a argumentação que não tenha sido previamente registrada quando da intenção de recurso no sistema, haja vista que a licitante fica vinculada ao arremato que foi reaistrado .

• A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

• Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

II. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

III. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I. A sessão pública poderá ser reaberta:

• Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

• Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

II. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

• A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") , e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

• A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja



interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

II. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. A execução do objeto se dará de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo previsão de pedido mínimo.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

III. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

I. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

II. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

III. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

IV. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

V. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

VI. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

I. O preço de descontos registrado poderá ser revisto em face da eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

I. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

I. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMCRV/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade.

II. As demais condições estão inseridas no termo de referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não manter a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

II. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

III. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

IV. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

VI. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

VII. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

VIII. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à



VIII. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- II. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- III. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- IV. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- V. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- VI. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- VII. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- VIII. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- IX. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- X. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- XI. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- XII. Erros, Equívocos e/ou Omissões poderá o ser sanados pelo Pregoeiro, mediante documento formal a ser inserido no processo.
- XIII. As licitantes vencedoras do certame deverão enviar documento anexo (planilha) contendo as informações necessárias ao lançamento do resultado em sistema utilizado por essa PMCRV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) pelo e-mail licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.
- XIV. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I — Termo de Referência;
ANEXO II — Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III — Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO IV — Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; ANEXO V — Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
ANEXO VI — Declaração de Idoneidade;
ANEXO VII — Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO VIII — Modelo da Declaração para ME e EPP;
ANEXO IX — Declaração do Artigo 9º, Inciso III da LEI 8.666/93; ANEXO X — Minuta de Contrato;

Caçara do Rio do Vento/RN, 29 de Julho de 2022.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA – PREGOEIRO

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
PREFEITA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO:

O presente Termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar, contemplando locação de veículos, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos sem franquias de quilometragem, para atender as demandas Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação de pessoa jurídica especializada para locação de serviços de veículos, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquias de quilometragem, conforme especificações neste Termo de Referência, a fim de suprir as necessidades de transporte de alunos residentes nas comunidades da zona rural do município.

Outrossim, visando suprir a alta demanda de veículos da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, primando pelo atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, cuja frota atual não é suficiente para atendimento satisfatório para esta demanda. Renovar toda a frota própria representa um custo elevado para o município.

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD TOTAL ANUAL
01	ROTA 01 Turno: (matutino e vespertino) Saída da Fazenda Rio do Vento, Fazenda Recanto Soledade, para Associação Renascer da Serra, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação da escola; Veículo tipo (Doblo ou similar) com capacidade mínima de 07 lugares, fabricação não superior a 05 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 08 km de estradas vicinais.	KM	2.200
02	ROTA 02 - Turno: (matutino e vespertino) - Saída do município de Caiçara do Rio do Vento, BR-304, Fazenda Pedra Branca, Fazenda Ubaia, Fazenda Santa Izabel, BR-304 a sede do município, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação da escola; Veículo tipo (Micro-Ônibus) com capacidade mínima de 20 lugares, fabricação não superior a 10 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 32 km de asfalto e 30 km de estradas vicinais.	KM	32.800
03	ROTA 03 - Turno: (matutino e vespertino) — Saída da sede do município de Caiçara do Rio do Vento destino a Escola Municipal Professora Maria Silva do Nascimento, Comunidade Serra da Gameleira, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação da escola; Veículo tipo (Kombi ou similar) com capacidade mínima de 09 lugares, fabricação não superior a 10 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 176 km de asfalto e 32 km de estradas vicinais.	KM	21.400
04	ROTA 04 - Turno: (matutino e vespertino) — Saída da sede	KM	16.000



à CONTRATANTE, pelo período de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga, de imediato, a providenciar o deslocamento dos alunos até o destino, e posterior substituição por veículo similar ou superior e/ou conserto do veículo avariado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponibilidade.

4.8. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE.

4.9. Os veículos ficarão à disposição do Município durante a vigência contratual, não podendo ser utilizados para outra finalidade;

4.10. O combustível será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo os veículos disponibilizados diariamente estarem abastecidos;

4.11. A limpeza dos veículos será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo os mesmos ser apresentados diariamente limpos.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

5.3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.4. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

5.5. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e de acordo com as exigências do CONTRAN;

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

5.6. Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc) , seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

5.7. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc) ;

5.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

5.9. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;

5.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

5.12. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

5.13. A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;

5.14. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações sobre seus serviços.

5.16 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;



- 5.17. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das Faturas ou Notas Fiscais apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;
- 5.18. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 5.19. Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto da nota fiscal do responsável pela fiscalização dos serviços.
- 5.20. Manter os profissionais/motoristas nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 5.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Município e de terceiros;
- 5.22. Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Município;
- 5.23. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas os veículos objeto do Termo de Referência, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva;
- 5.24. Disponibilizar os veículos com os tanques cheios, limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
- 5.25. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- 5.26. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A", "B", "C", "D" e "E", de acordo com a exigência para cada item do objeto, tendo a presente CNH que estar dentro da validade.
- 5.27. Manter supervisão diária, que poderá ser um dos motoristas, alocado nas dependências do Município, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, atuando inclusive como preposto da mesma;
- 5.28. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 5.29. Apresentar a CONTRATANTE, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados;
- 5.30. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.31. Apresentar relação nominal dos empregados disponibilizados a CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando qualquer alteração;
- 5.32. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao CONTRATANTE os seus pagamentos;
- 5.33. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;
- 5.34. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- 5.35. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Município, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;
- 5.36. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato do CONTRANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.37. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida



como inadequada para a prestação dos serviços;

5.38. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.39. Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada durante na prestação dos serviços;

5.40. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;

5.41. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.42. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, alocados no Município.

5.43. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, bem como, de todos os benefícios estabelecidos em dissídios coletivos e Legislações trabalhistas.

5.44. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.45. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

6.1. Verificar, diariamente, o estado do veículo sob sua responsabilidade, solicitando manutenção prévia quando necessário.

6.2. Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.

6.3. Anotar a quilometragem inicial e final, identificar o nome do usuário, origem e destino, data hora da realização dos deslocamentos.

6.4. Obedecer, sempre, o itinerário estabelecido pelo Município ou em caso de necessidade, utilizar o mais econômico para execução de cada serviço que lhe for determinado.

6.5. Manter os sistemas mecânicos e elétricos do veículo sem quaisquer adaptações.

6.6. Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.

6.7. Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.

6.8. Dar conhecimento, à Coordenação de Administração, de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade com o veículo sob sua responsabilidade.

6.9. Estar sempre bem apresentado e devidamente uniformizado durante a permanência em serviço (barbeado, cabelos penteados e uniforme limpo) .

6.10. Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando.

6.11. Não usar plásticos, adesivos e enfeites, sem autorização do Município.

6.12. Não fumar dentro do veículo.

6.13. Não beber ou dirigir sob efeito de álcool ou drogas;

6.14. Apresentar exame toxicológico.

6.15. Inspeccionar diariamente:

a) combustível.

b) extintor de incêndio.

c) nível de óleo.

d) freios

e) buzina.

f) instrumentos do painel.

g) espelhos retrovisores.

h) estado das rodas e pneus.

i) luz (farol, freio, lanterna, placa e outras)

j) amortecedores.

k) documentos do veículo.

l) limpador de para-brisa.

m) macaco.



- n) triângulo.
- o) chave de roda.
- p) estepe.
- q) Mataria (avarias de qualquer natureza) .
- r) calibragem dos pneus.
- s) O motorista deve satisfazer as exigências previstas nos Artigos 138 e 139 do CTB;
- t) Ter idade superior a 21 anos;
- u) Possuir habilitação categoria “D” (para condução de veículos acima de 4 passageiros) ;
- v) Comprovante de aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- w) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- x) Não possuir nenhuma infração de trânsito, grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses da data de abertura das Propostas deste certame.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATADA:

- 7.1 - A contratada deverá ser empresa do ramo do objeto o que será comprovado através do Contrato Social ou documento de constituição equivalente, e ainda, quando for o caso, por atestados de capacidade técnica;
- 7.2 - A Contratada deverá atender à exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações quanto à habilitação jurídica, econômica e fiscal;
- 7.3 - A Contratada em todo o tempo de contratação, deverá comprovar sua regularidade fiscal, principalmente quanto ao sistema de seguridade social (INSS e FGTS) ;
- 7.4 - A Contratada deverá comprovar, através de declaração ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 7.5 - Não será admitida a contratação de empresas que estejam sob processo de falência ou que não atenda as disposições contidas na Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Designar Gestor de Contrato, juntamente com comissão de acompanhamento do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNBEB para exercer o devido acompanhamento, fiscalização da execução contratual.
- 8.2 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato.
- 8.3 - Acompanhar, verificar e fiscalizar a prestação dos serviços, para assegurar a fiel observância das especificações e condições constantes neste termo.
- 8.4 - A contratante fará o pagamento em até 30 (trinta) dias após atesto dos serviços prestados, ficando as notas fiscais durante esse período autuada em “despesa em liquidação”.
- 8.5 - Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daquele que não esteja dentro dos padrões estipulados.
- 8.6 - Observar, diariamente, a utilização completa do uniforme pelo condutor, as condições físicas do mesmo, se estão de acordo com as exigidas neste termo.
- 8.7 - Solicitar a substituição do condutor, quando achar conveniente.
- 8.8 - Comunicar qualquer anormalidade durante a execução do contrato.
- 8.9 - Reter o pagamento da Nota Fiscal, caso a contratada, não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.10 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços.
- 8.11 - Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 8.12 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.
- 8.13 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.14 - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição.



8.15 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, neste termo de referência e nos termos de sua proposta;

8.16 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada;

8.18 - O Município deve zelar fielmente:

a) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

b) proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

c) fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;

d) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

e) Checar as condições dos condutores;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A interessada vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1. Indicamos a utilização do sistema de registro de preços e à adoção do Pregão, pois tem-se que é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 10.024/19.

10.2. Os Serviços, objeto deste termo de referência, enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 10.024/19, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para fins de seleção das melhores condições será considerada vencedora a interessada que apresentar o MENOR VALOR POR ITEM, a qual recomendamos ser realizado o REGISTRO DE PREÇOS para que não seja empregado recursos de maneira desnecessária e assim possamos ter apenas o atendimento do que REALMENTE for necessário;

11.2. Visando a celeridade do processo licitatório, após a fase de lances, as empresas interessadas no objeto que sagrarem-se vencedoras em algum dos itens licitados, bem como, aquelas que forem chamadas para assumir algum item em decorrência da desclassificação de um corrente melhor classificado, deverão apresentar Composição de Preços Unitários para todos os itens dos quais concorreram no certame, para que assim se possa verificar no julgamento das propostas ofertadas o atendimento as normas, regulamentações e legislações aplicáveis incidentes sobre os preços propostos e as demais exigências editalícias.

11.3. Na composição dos preços unitários ofertados a empresa deverá obrigatoriamente compor as seguintes verbas:

a) Custos com mão de obra (motorista categoria de acordo com o porte de cada veículo a ser conduzido);

b) Custos com Veículos;

c) Custos com GPS e



d) Custos com Seguro Total (acidentes, incêndios, furtos e roubos dos veículos)

11.3.1. Deverá ainda a empresa apresentar composição de custos de mão de obra, com base na Convenção Coletiva SINTRO/RN vigente, constando obrigatoriamente:

- a) Salário Base;
- b) Vale alimentação;
- c) Auxílio Saúde;
- d) Plano Odontológico;
- e) Uniformes (Calça e Camisa) ;
- f) Equipamentos de proteção Individual — EPI (Calçado de Couro) e
- g) Encargos Sociais e Trabalhistas, com base na Tabela SINAPI/RN vigente.

11.3.2. Deverá também a empresa apresentar composição com custos dos veículos constando obrigatoriamente:

- a) - DEPREMIAÇÃO - Preço de Aquisição; Vida Útil do Equipamento (Em meses) e Valor Residual (Em Percentual);
- b) - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO - Custo de Aquisição; Taxa de Juros Mensal (de acordo com o índice oficial do INPC do mês anterior) ;
- c) - COMBUSTÍVEL- Preço de um Litro de Óleo Diesel/Gasolina; Estimativa km Rodados no ano/média: Número de Km Rodados com um Litro (4 km/l para Ônibus e Micro Ônibus, 6 km/l para Van e 10 km/l para veículo de passeio) ;
- d) - PNEUS - Preço de um rodízio de pneus; Quilômetros Rodados com um Rodízio; Quilômetros Rodados no Ano;
- e) MANUTENÇÃO - Custo do Equipamento; Custo de Manutenção na Vida Útil (%) 60,00%; Vida útil em meses;
- f) CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO - Lubrificação; Lavagem (4 lavagens mês por veículo) ,
- g) CUSTO COM LICENCIAMENTO - SEGURO DPVAT — 1,50%; IPVA— 3,00%.

11.3.2.1 Os Custos com depreciação do veículo deverá ter como base as notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2001 da RFB - Receita Federal do Brasil.

11.3.3. Deverá a empresa participante apresentar composição de encargos sociais de acordo com a tabela SINAPI/RN, vigente.

11.3.4. Deverá a empresa apresentar composição de BDI, de acordo com o acórdão TCU Nº 2622/2013 - TCU - Plenário, para os equipamentos e para os motoristas, obedecendo aos parâmetros adotados, considerando o fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços.

11.4. A aceitação dos valores ofertados pelo(s) arrematante(s) dos itens licitados dar-se-á pelo pregoeiro, após o envio da composição de custos, conforme especificação contida neste edital, a empresa deverá enviar via sistema do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em um prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o anúncio da(s) empresa(s) arrematante(s) na sessão sob pena de desclassificação para o presente item e para os demais itens a qual a empresa tenha participado.

11.5. Serão considerados preços inexequíveis, aqueles que se enquadrarem no exposto pela Lei de Licitações em seu artigo 48 Inciso II, §1º, alíneas a e b, na qual trata que os preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

11.5.1 — Para esse objeto iremos utilizar para determinar o limite dos valores possíveis, seguindo o exposto no item 15.1, na alínea “a” do Art. 48, Inciso II, §1º: Os valores 50% à menor dos preços (itens) de referência da pesquisa mercadológica.

11.6. As intenções de recurso devem limitar-se aos elementos apresentados nos anexos remetidos via sistema, sendo eles a proposta de preços e documentos de habilitação, incluindo a documentação complementar



quando couber. Caso sejam tratados de aspectos que fujam desses elementos, o Pregoeiro poderá indeferir o pedido.

11.7. Será vedada e em consequência desclassificada, a readequação de propostas que apresentem supressão das especificações da composição e/ou valores considerados inexequíveis nos itens que formam as especificações e termo de referência, não sendo classificados assim como erros formais e sanáveis.

11.8. Os licitantes arrematantes, deverão compor os preços em conformidade com as especificações aqui contidas neste edital, também deverá ser observado os valores apresentados, no tocante a valores (da tabela) cujo seus preços estão vinculados a salários de convenções, combustíveis, tarifas, taxas e outros que a regulamentação segue parâmetros e preços na esfera municipal, estadual e federal.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O Registro dos Preços será efetivado conforme as disposições do futuro instrumento convocatório.

12.2 As cláusulas referentes à Ata de Registro de Preços são às constantes na legislação pertinente e válida.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá realizar o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade, podendo o mesmo ocorrer em prazo inferior.

13.2. Para execução do pagamento, ao fornecedor vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, informando, ademais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

13.4. A Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

13.5. A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

13.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, a qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do fornecedor.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do fornecedor.
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso;
- h) demais documentos necessários que a CONTRATANTE venha a solicitar para as comprovações da execução total dos serviços.

13.8. Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.

13.9. Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis, salvo nas situações que a Lei preveja a possibilidade.

13.10. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

13.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições



das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

13.12. Em face do disposto na Resolução n° 32/2017 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:

a) Depois de recebida e autuada, a solicitação de cobrança acompanhada da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 2 (dois) dias úteis ao Setor competente para registre da despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”

b) O setor competente da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento;

c) Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do protocolo da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente;

d) Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, observada a ordem cronológica do recebimento da Solicitação de Cobrança;

e) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.

f) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providencias cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;

g) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.

h) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.

i) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:

1. Grave perturbação da ordem;
2. Estado de emergência;
3. Calamidade pública;
4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.

j) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;

k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “i”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.

l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.

m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei n° 8666/93.

n) Os percentuais serão fixos e irremovíveis.

o) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens



anos (empresa e sócios) ;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

19.2 — Além das especificações mencionadas, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

1 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

3 - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número do empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente carimbado e assinado pelo funcionário responsável.

19.3 - Foro competente para dirimir quaisquer questões será o de Lajes/RN.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração do presente termo foi conjunta entre a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a Assessoria Técnica do Município.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 07 de abril de 2022

Emanoel Tuisdy da Silva Mata
Secretário Municipal de Educação e Cultura



CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

PROponente:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Banco: Agência: Conta:

2. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que integra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1					
2					

3. Declaro que estão inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos e seguros, que incidirem na prestação dos serviços, cumprindo de todas as obrigações que a legislação impõe e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data fixada para a sua apresentação.

....., de de

- A licitante poderá apresentar proposta seguindo seu próprio modelo.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Prezados Senhores, _(nome da proponente) , CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta que tem como objeto a Contratação conforme descrição constante no Anexo I Termo de Referência no presente edital. Outrossim, declara que:

Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 — Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº xx/2022.

Esta Declaração constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

....., de de



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Prezados Senhores, _(nome da proponente) , CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) __, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta que tem como objeto a Contratação conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência no presente edital.
Outrossim, declara que:

Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, especificamente no que pertine ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

....., de

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Prezados Senhores, (nome da proponente) , CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta que tem como objeto a Contratação, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência no presente edital.

Outrossim, declara que: Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, especificamente no que pertine a não existir fatos supervenientes contrários.

.....,.....de.....de.....



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Poderá ser solicitada diretamente ao setor de contratos do Município.

Para: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Prezados Senhores, (nome da proponente) , CPF n.º, residente e domiciliado(a) tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta que tem como objeto a Contratação conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência no presente edital. Outrossim, declara que:

Não está temporariamente suspensa de participar em licitação, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual, bem como seus sócios.

.....,.....de.....de.....

- Essa declaração não substitui a certidão.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]) , para fins do disposto no do Edital do Pregao Eletronico Nº XX/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Não houve, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, tentativa de influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, XX em XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

.....,.....de.....de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO — CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



AO
MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada o fornecimento de materiais de construção para o Município de Caiçara do Rio do Vento e suas Secretarias Municipais.

(NOME DO LICITANTE) , CPF Nº , Residente a Rua , nº , Bairro, CEP , Município, por seu presencial legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGAO ELETRONICO Nº xx/2022, DECLARA, sob as penas da lei, que está classificada como EPP ou ME.

CAIÇA DA OO RIO DO VEN DO/RN, // 2022.

Assinatura

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, XX em de de 2022.

....., de de

A delaração será confrontada com as informações quanto ao enquadramento da licitante, caso se verifique declaração falsa, a licitante sofrerá as penalidades previstas em legislação.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93;

DECLARAÇÃO

A Empresa ,estabelecida na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº por seu
(sua) infraassinado, Sr. (a)

portador (a) da Carteira de identidade nº
pe do CPF nº _____DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins
de participação no PREGÃO nº que não foi declarada inidônea por ato do
Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública e que não possui
em seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa
pública ou de sociedade de economia mista, do Município, nos termos do artigo 9º, inciso III, da
Lei Federal nº 8.666/93. Local e Data:

Representante Legal



- 4.2. Para execução do pagamento, ao fornecedor vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível as Secretarias Municipais de Caiçara do Rio do Vento/RN, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMCRV/RN.
- 4.4. A PMCRV/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.
- 4.5. A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.
- 4.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.7 Todos os valores decorrentes da prestação dos serviços serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.
- 4.8. Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis.
- 4.9. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- 4.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.
- 4.11. Em face do disposto na Resolução nº 32/2016 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:
- Depois de recebida e autuada, a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 48 horas ao Setor competente para registre da despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.
 - O setor competente da PMCRV/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento;
 - Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do atesto;
 - Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA;
 - Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.
 - Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;
 - Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.
 - O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
 - A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
 - Grave perturbação da ordem;
 - Estado de emergência;
 - Calamidade pública;
 - Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;



5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.
- j) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;
- k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “i”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.
- l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.
- m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.
- n) Os percentuais serão fixos e irredutíveis.
- o) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMCRV/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.
- p) A PMCRV/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1— XXXXXXXXXXXXX

Fonte:

Recursos:

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS

6.1-O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de xx de xxxxxxxxxxxx de 2022 até xx de xxxxxxxxxxxx de 2022, com sua eficácia conta da apartir da data da publicação em diário ofical.

6.2 - Poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços e fornecimentos deverão ser prestados seguindo as demandas e solicitação do Município de Caiçara do Rio do Vento;

7.2. Os fornecimentos serão demandados quando se fizerem necessários, com o descritivo do item e sua respectiva destinação, devendo ser fornecidos com qualidade e responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA—RESPONSABILIDADE

8.1- A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato

8.3. A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA—TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1-A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido (02 duas horas), sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso, até o máximo de 03 (três) horas; e
- b) 2% (dois por cento) a partir da 3ª hora de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- c) As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3 A importância relativa às multas serão descontadas do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

10.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

10.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

11.3. O correndo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº XX/2022 — Forma xxxxxxxx e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1-O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Obrigações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento:

- 1 - A contratada deverá ser empresa do ramo do objeto o que será comprovado através do Contrato Social ou documento de constituição equivalente, e ainda, quando for o caso, por atestados de capacidade técnica;
- 2 - A Contratada deverá atender à exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações quanto à habilitação jurídica, econômica e fiscal;
- 3 - A Contratada em todo o tempo de contratação, deverá comprovar sua regularidade fiscal, principalmente quanto ao sistema de seguridade social (INSS e FGTS) ;
- 4 - A Contratada deverá comprovar, através de declaração ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 5 - Não será admitida a contratação de empresas que estejam sob processo de falência ou que não atenda as disposições contidas na Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Obrigações da Contratada:

1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
4. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
5. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e de acordo com as exigências do CONTRAN;
6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
7. Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc) , seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
8. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc) ;
9. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
10. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
11. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
12. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;



13. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
14. A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações sobre seus serviços.
16. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;
17. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das Faturas ou Notas Fiscais apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;
18. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
19. Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto da nota fiscal do responsável pela fiscalização dos serviços.
20. Manter os profissionais/motoristas nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Município e de terceiros;
22. Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Município;
23. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas os veículos objeto do Termo de Referência, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva;
24. Disponibilizar os veículos com os tanques cheios, limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
25. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
26. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A", "B", "C", "D" e "E", de acordo com a exigência para cada item do objeto, tendo a presente CNH que estar dentro da validade.
27. Manter supervisão diária, que poderá ser um dos motoristas, alocado nas dependências do Município, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, atuando inclusive como preposto da mesma;
28. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
29. Apresentar a CONTRATANTE, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados;
30. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da CONTRATANTE;
31. Apresentar relação nominal dos empregados disponibilizados a CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando qualquer alteração;
32. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao CONTRATANTE os seus pagamentos;
33. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;
34. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos



ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

35. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Município, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;
36. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato do CONTRANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
37. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
38. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
39. Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada durante na prestação dos serviços;
40. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
41. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
42. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, alocados no Município.
43. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, bem como, de todos os benefícios estabelecidos em dissídios coletivos e Legislações trabalhistas.
44. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
45. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 — Ainda são obrigações da Contratada, em referência aos condutores:

1. Verificar, diariamente, o estado do veículo sob sua responsabilidade, solicitando manutenção prévia quando necessário.
2. Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.
3. Anotar a quilometragem inicial e final, identificar o nome do usuário, origem e destino, data hora da realização dos deslocamentos.
4. Obedecer, sempre, o itinerário estabelecido pelo Município ou em caso de necessidade, utilizar o mais econômico para execução de cada serviço que lhe for determinado.
5. Manter os sistemas mecânicos e elétricos do veículo sem quaisquer adaptações.
6. Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.
7. Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.
8. Dar conhecimento, à Coordenação de Administração, de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade com o veículo sob sua responsabilidade.
9. Estar sempre bem apresentado e devidamente uniformizado durante a permanência em serviço (barbeado, cabelos penteados e uniforme limpo)
10. Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando.
11. Não usar plásticos, adesivos e enfeites, sem autorização do Município.
12. Não fumar dentro do veículo.
13. Não beber ou dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
14. Apresentar exame toxicológico.
15. Inspeccionar diariamente:
 - a) combustível.
 - b) extintor de incêndio.
 - c) nível de óleo.
 - d) freios
 - e) buzina.



ANEXO XI — MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Processo n.º

O Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, através DE....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma xxxxxxxx, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/200..., publicada no de/...../ 200 , processo administrativo n.º , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) , atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto Estadual n.º 26.375/2005, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão n.º /20, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	UALOR UNT	UALOR TOTAL
01	ROTA 01 - Turno: (matutino e vespertino) - Saída da Fazenda Rio do Vento, Fazenda Recanto Soledade, para Associação Renascer da Serra, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação da escola; Veículo tipo (Doblo ou similar) com capacidade mínima de 07 lugares, fabricação não superior a 05 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 08 km de estradas vicinais.	KM	2.200		
02	ROTA 02 - Turno: (matutino e vespertino) - Saída do município de Caiçara do Rio do Vento, BR-304, Fazenda Pedra Branca, Fazenda Ubaia, Fazenda Santa Izabel, BR-304 a sede do município, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação da escola; Veículo tipo (Micro-Ônibus) com capacidade mínima de 20 lugares, fabricação não superior a 10 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 32 km de asfalto e 30 km de estradas vicinais.	KM	32.800		
03	ROTA 03 - Turno: (matutino e vespertino) — Saída da sede do município de Caiçara do Rio do Vento destino a Escola Municipal Professora Maria Silva do Nascimento, Comunidade Serra da Gameleira, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação da escola; Veículo tipo (Kombi ou similar) com capacidade mínima de 09 lugares, fabricação não superior a 10 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho de 176 km de asfalto e 32 km de estradas vicinais.	KM	21.400		
04	ROTA 04 - Turno: (matutino e vespertino) — Saída da sede do município de Caiçara do Rio do Vento destino ao Campus Universitário do IFRN no município de Lajes/RN, retornando pelo caminho inverso da Rota, logo após a liberação da escola; Veículo tipo (Ônibus) com capacidade mínima de 30 lugares, fabricação não superior a 10 anos; com motorista devidamente habilitado; trecho	KM	16.000		



Contrato.

- III. registrada Acompanhar, verificar e fiscalizar a prestação dos serviços, para assegurar a fiel observância das especificações e condições constantes neste termo.
- IV. registrada A contratante fará o pagamento em até 30 (trinta) dias após atesto dos serviços prestados, ficando as notas fiscais durante esse período autuada em “despesa em liquidação”.
- V. registrada Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daquele que não esteja dentro dos padrões estipulados.
- VI. registrada Observar, diariamente, a utilização completa do uniforme pelo condutor, as condições físicas do mesmo, se estão de acordo com as exigidas neste termo.
- VII. registrada Solicitar a substituição do condutor, quando achar conveniente.
- VIII. registrada Comunicar qualquer anormalidade durante a execução do contrato.
- IX. registrada Reter o pagamento da Nota Fiscal, caso a registrada, não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X. registrada Permitir acesso dos empregados da Registrada às suas dependências para execução dos serviços.
- XI. registrada Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Registrada.
- XII. registrada Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.
- XIII. registrada Comunicar oficialmente à REGISTRADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- XIV. registrada Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição.
- XV. registrada Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela REGISTRADA, de acordo com as cláusulas contratuais, neste termo de referência e nos termos de sua proposta;
- XVI. registrada Notificar à REGISTRADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XVII. registrada Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada;
- XVIII. registrada O Município deve zelar fielmente:
 - a) notificar, por escrito, à REGISTRADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - b) proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
 - c) fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;
 - d) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
 - e) Checar as condições dos condutores;
- XIX. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa Registrada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- XX. Comunicar à Empresa Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- XXI. Efetuar o pagamento à Empresa Registrada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital e seus anexos;
- XXII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXIII. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a



180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos descontos registrados na Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

A Empresa Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- III. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- IV. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- V. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e de acordo com as exigências do CONTRAN;
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- VII. Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc) , seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- VIII. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc) ;
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- X. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- XI. Prestar assistência (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- XII. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de horas, a partir do recebimento de notificação;
- XIII. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- XIV. A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- XV. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- XVI. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações sobre seus serviços.
- XVII. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros



- dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;
- XVIII. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das Faturas ou Notas Fiscais apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;
- XIX. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XX. X Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto da nota fiscal do responsável pela fiscalização dos serviços.
- XL. 0. Manter os profissionais/motoristas nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- XXII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Município e de terceiros;
- XXIII. Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Município;
- XXIV. Substituir no prazo máximo de 0 (duas) horas os veículos objeto do Termo de Referência, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva;
- XXV. Disponibilizar os veículos com os tanques cheios, limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
- XXVL Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- XXVII. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, de acordo com a exigência para cada item do objeto, tendo a presente CNH que estar dentro da validade.
- XXVIII. Manter supervisão diária, que poderá ser um dos motoristas, alocado nas dependências do Município, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, atuando inclusive como preposto da mesma;
- XXIX. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- XXX. Apresentar a CONTRATANTE, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados;
- XXXL 0. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da CONTRATANTE;
- XXXII. Apresentar relação nominal dos empregados disponibilizados a CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando qualquer alteração;
- XXXIII. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao CONTRATANTE os seus pagamentos;
- XXXIV. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária,



- em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;
- XXXV. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- XXXVI. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Município, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;
- XXXVII. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato do CONTRANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XXXVIII. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- XXXIX. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XL. Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada durante na prestação dos serviços;
- XLI. 0. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- XLII. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- XLIII. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, alocados no Município.
- XLIV. Efetuar o pagamento dos salários até o ° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos
- XLV. Serviços, bem como, de todos os benefícios estabelecidos em dissídios coletivos e Legislações trabalhistas.
- XLVI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- XLVII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XLVIII. Verificar, diariamente, o estado do veículo sob sua responsabilidade, solicitando manutenção prévia quando necessário.
- XLIX. Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.
- L. Anotar a quilometragem inicial e final, identificar o nome do usuário, origem e destino, data hora da realização dos deslocamentos.
- LI. Obedecer, sempre, o itinerário estabelecido pelo Município ou em caso de necessidade, utilizar o mais econômico para execução de cada serviço que lhe for determinado.
- UI. Manter os sistemas mecânicos e elétricos do veículo sem quaisquer adaptações.
- LIII. Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.
- UIV. Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.
- LIV. Dar conhecimento, à Coordenação de Administração, de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade com o veículo sob sua responsabilidade.
- LVI. Estar sempre bem apresentado e devidamente uniformizado durante a permanência em serviço (barbeado, cabelos penteados e uniforme limpo) .
- LVII. Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando.
- LVIII. Não usar plásticos, adesivos e enfeites, sem autorização do Município.
- LIX. Não fumar dentro do veículo.
- LX. Não beber ou dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- LXI. Apresentar exame toxicológico.
- LXII. Inspeccionar diariamente:



- a) combustível.
- b) extintor de incêndio.
- c) nível de óleo.
- d) freios
- e) buzina.
- f) instrumentos do painel.
- g) espelhos retrovisores.
- h) estado das rodas e pneus.
- i) luz (farol, freio, lanterna, placa e outras) .
- j) amortecedores.
- k) documentos do veículo.
- l) limpador de para-brisa.
- m) macaco.
- n) triângulo.
- o) chave de roda.
- p) estepe.
- q) lataria (avarias de qualquer natureza) .
- r) calibragem dos pneus.
- s) O motorista deve satisfazer as exigências previstas nos Artigos 138 e 139 do CTB;
- t) Ter idade superior a 21 anos;
- u) Possuir habilitação categoria “D” (para condução de veículos acima de 4 passageiros) ;
- v) Comprovante de aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- w) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- x) Não possuir nenhuma infração de trânsito, grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses da data de abertura das Propostas deste certame.

- LXIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ;
- LXIV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis prestação de serviços com falhas, defeitos ou qualquer equipamento considerado fora do padrão;
- LXV. Comunicar à Gerenciadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço previsto, com a devida comprovação;
- LXVI. Manter, durante toda a execução do contrato ou ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação;
- LXVII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou ARP.

8. CONTROLE DE EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento da prestação dos serviços será realizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato/ARP ou por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMCRV/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade.

9.2. Para execução do pagamento, ao fornecedor vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível as Secretarias Municipais de Caiçara do Rio do Vento/RN, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMCRV/RN.

9.4.A PMCRV/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

9.5.A GERENCIADORA não aceitará cobrança bancária.

9.6.O pagamento será creditado em conta corrente da EMPRESA REGISTRADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.7.A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa DE DEBITOS RELATIVOS AOSTRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do fornecedor .
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do fornecedor .
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS — CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.
- h) Certidão de Idoneidade Municipal emitida pela PMCRV.

9.8. Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela EMPRESA REGISTRADA.



9.9. Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis.

9.10. À GERENCIADORA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

9.11. Caso a EMPRESA REGISTRADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

9.12. Em face do disposto na Resolução nº 32/2017 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:

a) Depois de recebida e autuada, a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 48 horas ao Setor competente para registre da despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.

b) O setor competente da PMCRV/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento;

c) Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do atesto;

d) Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA;

e) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.

f) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;

g) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.

h) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.

i) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:

1. Grave perturbação da ordem;

2. Estado de emergência;

3. Calamidade pública;

4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;

5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.

j) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;

k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “i”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo



a obrigatoria publicação da justificativa na imprensa oficial.

l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.

m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.

n) Os percentuais serão fixos e irremediáveis.

o) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMCRV/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.

p) A PMCRV/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

10. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços de acordo com o Decreto Municipal 019/2021.

10.2.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

10.2.1.A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% (cem) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



10.6.1..Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente , a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11. REVISÃO E CANCELAMENTO

11.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

11.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es) .

11.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do

compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7.O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s) .

11.8.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.7.1, 11.7.2 e 11.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.9.1.Por razão de interesse público; ou



11.9.2.A pedido do fornecedor.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1.As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

12.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

12.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

13.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

13.4.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014 e pelo Decreto Municipal 019/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Gerenciadora

Empresa Registrada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO — CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05



MODELO PARA REMESSA DE INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Exercício:	2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Nº do Certame:	
CPF/CNPJ: *	
Nome/Razão Social: *	
Endereço: *	
Número:	
Complemento: *	
Bairro: *	
Cidade: *	
UF: *	
CEP: *	
Fone/FAX:	
Insc. Estadual:	
Insc. Municipal:	
E-mail:	
Representante:	
RG/Emissor:	

Itens vencidos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Total